



VOTO

Projeto de Lei Complementar nº 04, de 21 de agosto de 2025 - DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA CARGA HORÁRIA E SÍMBOLO DE VENCIMENTO DE SERVIDORES PUBLICOS DA CAMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE, ALTERANDO A LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2003

Relator Ailto de Moraes Cavalcante (Suplente)

I- DO RELATÓRIO

O Relator (Suplente) da Comissão de Finanças e Orçamento, após análise do Projeto de Lei nº 04/2025, que visa compatibilizar a carga horária dos cargos de Administrador de Recursos Humanos e Contador para 30 horas semanais, vem manifestar-se nos seguintes termos:

Considerando, ainda, que a medida visa atender à compatibilização da carga horária, bem como novas atribuições e necessidade de melhoria na prestação do serviço público, assegurando maior eficiência e disponibilidade dos servidores à Casa de Leis.

Considerando o impacto financeiro apresentado, bem como a demonstração de que o aumento da carga horária não comprometerá o equilíbrio fiscal.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

Considerando que o projeto prevê, de forma proporcional, o ajuste remuneratório compatível com a nova jornada de trabalho, em consonância com o princípio da valorização do servidor público.

Vale ressaltar, que o ilustre representante do Ministério Público em sua Recomendação nº.05/2025, manifestou: "*CONSIDERANDO que, conforme apontado pela Central de Apoio Técnico do Ministério Público, a Câmara Municipal de Limeira do Oeste poderia remanejar a carga horária de 4 horas dos servidores em questão para 6 horas, haja vista que os servidores realizam o trabalho em 6 horas, fazendo assim a adequação da carga horária e eliminando a necessidade de pagamento de horas extras, que atualmente ocorre em desacordo com o art. 71 da Lei n.º 313/2002*".

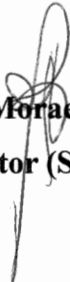


Considerando ainda, que a recomendação supracitada precedida de Apoio Técnico do Ministério Público, que poderá ser remanejada a carga horária, em face da necessidade de adequação da carga horária, sem impacto financeiro.

III- DA CONCLUSÃO

Portanto, considerando-se tratar de compatibilização de carga horária, não havendo impacto orçamentário e financeiro sobre a matéria, em virtude da eliminação do pagamento de horas extras que vem ocorrendo ao longo dos anos; é o voto pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 04/2025.

Limeira do Oeste/MG- 01 de setembro de 2025


Aildo de Moraes Cavalcante
Relator (Suplente)